



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 542**, de \_\_\_ de Julho de 2009.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE IBATIBA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal nos termos do §§ 3º e 7º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigados os estabelecimentos bancários situados no Município de Ibatiba – ES a distribuírem senhas e instalarem assentos nas filas de atendimento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos bancários deverão atender os usuários no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, após a retirada da senha, quanto ao atendimento no caixa.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos bancários terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a presente lei.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos bancários que descumprir a presente lei ficará sujeito à multa equivalente a 1000 (mil) VRT's mensal.

**Art. 5º.** Os usuários prejudicados poderão fazer a reclamação por escrito ao Setor de Tributação na sede da Prefeitura Municipal, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo independente das reclamações manterá fiscalização direta para manter o cumprimento desta lei.

**Art. 6º.** No mesmo prazo fixado no art. 3º, os estabelecimentos bancários deverão instalar armários, para que os usuários possam guardar seus pertences quando tiverem que deixá-los antes da porta giratória.

**Art. 7º.** No mesmo prazo fixado no art. 3º, os estabelecimentos bancários deverão instalar sanitários, para que os usuários possam utilizar enquanto aguardam atendimento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, \_\_\_ de julho de 2009.

ADMILSON DIAS RIBEIRO

Presidente da Câmara

Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

*Certidão de Publicação*

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em \_\_\_ de julho de 2009.

\_\_\_\_\_

Registro Livro nº.